

## AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Estudos de Administração e Marketing CEAM Ltda.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 533, de 1º de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de novembro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Comunicação Institucional, tecnológico, pleiteado pela Faculdade ESAMC Jundiaí, com sede no município de Jundiaí, no estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Maurício Eliseu Costa Romão		
<b>e-MEC Nº:</b> 201808638		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 36/2020	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 29/1/2020

#### I – RELATÓRIO

O processo em análise tem por finalidade autorização para funcionamento do curso superior de Comunicação Institucional, tecnológico, a ser ofertado pela Faculdade ESAMC Jundiaí, no endereço descrito no processo em pauta, Rua Coronel Boaventura Mendes Pereira, nº 211, bairro Vila Boaventura, no município de Jundiaí, no estado de São Paulo.

Do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC):

[...]

#### 1. DADOS GERAIS DO PROCESSO

*Ato:* AUTORIZAÇÃO

*Processo:* 201808638

*Mantida:*

*Nome:* FACULDADE ESAMC JUNDIAÍ

*Código da IES:* 17902

*Endereço Sede:* Rua Coronel Boaventura Mendes Pereira, 2011 – Vila Boaventura - Jundiaí/SP.

*IGC Faixa:* Inexistente

*Conceito Institucional:* 3 (2014)

*Ato de Credenciamento:* Portaria 44 de 18/01/2017 publicada no Diário Oficial da União (DOU) 19/01/2017. Ato válido pelo prazo de 3 (três) anos.

*Mantenedora:*

*Razão Social:* CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRACAO E MARKETING CEAM LTDA

*Código da Mantenedora:* 918

*Curso:*

*Denominação: COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL*

*Código do Curso: 1441264*

*Grau: TECNOLÓGICO*

*Carga Horária: 1.633 horas de acordo com relatório de avaliação in loco do INEP.*

*Modalidade: Presencial*

*Vagas Solicitadas Totais Anuais: 100*

*Local da Oferta do Curso: Rua Coronel Boaventura Mendes Pereira, 211, Vila Boaventura, Jundiá/SP, 13201801*

## **2. HISTÓRICO**

*O processo em epígrafe, cuja finalidade é a obtenção de autorização do poder público para a oferta do curso constante nos dados gerais deste documento, foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado parcialmente satisfatório na fase de Despacho Saneador.*

*A avaliação in loco, de código nº145763, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos:*

*2.73 correspondentes à organização Didático-Pedagógica;*

*1.75, para o Corpo Docente; e*

*2.50, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 02.(Grifo nosso).*

*Na análise do Relatório, verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores:*

*2.1. Políticas institucionais no âmbito do curso;*

*2.2. Objetivos do curso;*

*2.12. Apoio ao discente;*

*2.19. Procedimentos de acompanhamento e de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem;*

*2.20. Número de vagas;*

*3.3. Regime de trabalho do coordenador de curso;*

*3.4. Corpo docente: titulação;*

*3.5. Regime de trabalho do corpo docente do curso;*

*3.6. Experiência profissional do docente;*

*3.8. Experiência no exercício da docência superior;*

*3.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica;*

*4.2. Espaço de trabalho para o coordenador;*

*4.3. Sala coletiva de professores;*

*4.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática;*

*4.9. Laboratórios didáticos de formação específica.*

*A IES impugnou o Relatório de Avaliação.*

*A CTAA manteve o Relatório de Avaliação.*

## **3. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*Convém destacar que a descrição dos avaliadores e os conceitos atribuídos a importantes indicadores evidenciaram ressalvas em aspectos relevantes, nas três dimensões.(Grifo nosso)*

*Os avaliadores apontam que:*

*“Ao analisar o PPC do curso, a comissão não encontrou menção alguma às atividades de extensão previstas para o curso de Comunicação Institucional, o que evidencia a não incorporação das políticas institucionais de extensão, previstas no PDI, no âmbito do curso. Não consta nem no PDI nem no PPC políticas relacionadas a pesquisa, dimensão que não se aplica”.*

*...“ considerando o contexto educacional, apesar do curso se declarar com objetivo de atender o mercado, não se percebem relações diretas entre os conteúdos, o perfil e o objetivo com as especificidades do contexto educacional da região de Jundiá. O PPC traz dados do cenário socioeconômico, sem, no entanto, fazer relação explícita com a construção do curso, o que se expressa, por exemplo, em um objetivo único e genérico, como atender ao mercado, sem caracterizá-lo com relação a oferta”.*

*“Não existem evidências de ações de acolhimento e permanência. Considerando o acolhimento, a coordenação não está em tempo integral na instituição e não há um atendimento psicopedagógico constante. Ademais, não existem evidências de ações ativas de acolhimento por parte da instituição no PPC. Considerando permanência, também não existem ações especificadas para além da simples menção a oferta de bolsas, sem quantificação ou especificação sobre quais critérios serão utilizados para sua distribuição”.*

*“Não foram encontradas evidências sobre informações sistematizadas e disponibilizadas aos estudantes com relação aos processos de ensino-aprendizagem, já que não existe previsão de elementos que integrem as diferentes avaliações, nem um acompanhamento ativo da coordenação do curso e/ou de um núcleo voltado ao acompanhamento aos discentes. Não foram encontradas evidências de mecanismos que garantam a natureza formativa do processo avaliativo, não existindo processo formalizado de acompanhamento do desempenho discente ou de mecanismos de feedback que permitam sua melhoria ao longo do curso”.*

*“A coordenadora do curso, foi nomeada em 25 de setembro de 2018 pela Portaria 096/2018 e declara no Formulário Eletrônico que seu regime de trabalho é integral, mas na listagem de professores do curso consta como regime parcial. A coordenadora apresenta o termo de compromisso docente para futura contratação, participa do NDE e Colegiado do curso. Porém, não apresenta um plano de ação ou previsão de indicadores de desempenho da coordenação, nem no PPC e nem em documentação na visita in loco”.*

*“Não foi apresentado relatório de estudo que demonstre que o perfil do egresso tem relação com as disciplinas e com a formação e titulação do corpo docente, justificando como os conteúdos estão distribuídos e poderiam ser desenvolvidos em sala de aula. Há, no PPC, uma organização curricular por eixos de conhecimento, porém, não há uma explicação de como os eixos estão articulados em cada período e com o corpo docente”.*

*“Não foi apresentado relatório de estudo que faça relação do perfil do egresso com as experiências profissionais dos docentes em suas respectivas disciplinas e conteúdos desenvolvidos em sala de aula. Também não existe menção a experiência profissional do corpo docente no PPC, apenas uma indicação da quantidade de anos que cada um teria de atuação no mercado, sem uma explicação ou descrição qualitativa dessas experiências e de como elas poderiam contribuir para o curso, justificando sua relação com o desempenho em aula”.*

*“Em reunião com os professores e na conferência da documentação é possível perceber que os docentes já atuam na docência, porém, não foi apresentado um*

*relatório de estudo demonstrando a relação do perfil do egresso constante no PPC com a experiência dos docentes no ensino superior. Também não há nas atas do NDE ou no PPC alguma menção à essa relação”.*

*Consta no PPC 11 docentes. Na lista atualizada recebida na visita in loco foram acrescentados mais 2 professores, totalizando 13. Na tabela preenchida no PPC, 2 dos 13 professores tem produção acadêmica nos últimos 3 anos, ou seja, 18,2% dos docentes. Os 2 professores acrescentados têm produção acadêmica nos últimos 3 anos, perfazendo 28,6%, justificando que mais de 50% dos docentes não possuem produção nos últimos 3 anos.*

*As insuficiências apontadas pelos avaliadores culminaram com a atribuição do conceito 2.73 à **Dimensão 2 – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGIC**; 1.75 à Dimensão 3 para o CORPO DOCENTE; 2.50 à Dimensão 4- INFRAESTRUTURA, inferiores ao mínimo estabelecido pela Portaria MEC nº 20/2017, para a aprovação do curso.*

*Sendo assim, tendo em vista as fragilidades supracitadas e considerando o art. 13 da Portaria Normativa nº 20/2017, a fim de assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores, esta Secretaria posiciona-se desfavorável ao pleito.*

#### 4. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, e as Portarias Normativas MEC nº 23 e 20, de 21/12/2017, publicadas em 22/12/2017, e suas alterações, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso de COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, TECNOLÓGICO, pleiteado pela FACULDADE ESAMC JUNDIAÍ, código 17902, mantida pelo CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRAÇÃO E MARKETING CEAM LTDA, com sede no município de Jundiaí, no Estado de São Paulo.*

#### **Considerações do Relator**

Diante do exposto, e repousando pesadamente no conceito final insatisfatório, fruto de insuficiências na avaliação de todas as três dimensões que compõem o resultado final, atribuído ao curso superior de Comunicação Institucional, tecnológico, a ser ofertado pela Faculdade ESAMC Jundiaí, derivado da avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), instância recursal na qual já houvera sido denegada a impugnação impetrada pela interessada, referendado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), e, finalmente, considerando a instrução processual e a legislação vigente, este Relator entende que, inobstante o recurso apresentado pela Instituição de Educação Superior (IES), não estão presentes os requerimentos mínimos de qualidade constantes dos normativos do MEC para acolher o pedido de autorização para o funcionamento do curso de superior de graduação pretendido pela Faculdade Esamc Jundiaí.

Passo ao voto.

#### **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 533, de 1º de novembro de 2019, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Comunicação Institucional, tecnológico, que seria ministrado pela Faculdade

ESAMC Jundiaí, com sede na Rua Coronel Boaventura Mendes Pereira, nº 211, bairro Vila Boaventura, no município de Jundiaí, no estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Estudos de Administração e Marketing CEAM Ltda., com sede no município de Campinas, no estado de São Paulo.

Brasília (DF), 29 de janeiro de 2020.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente